

OS QUARENTA ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Geraldo Bezerra de Menezes

Assisti em Brasília às comemorações do quadragésimo aniversário de instalação da Justiça do Trabalho no Brasil. Trata-se do instrumento de aplicação de um Direito destinado, em última análise, à preservação da pessoa humana, na missão que lhe cabe de integração e elevação social do trabalhador.

Tal Justiça tentamos implantá-la, inicialmente, em São Paulo, por meio da Lei Estadual nº 1.969, de 10 de outubro de 1922, quando presidia aquela unidade federativa o Dr. Washington Luís Pereira de Souza, com a criação de tribunais rurais, que, por circunstâncias históricas, não tiveram êxito. Ao tempo, a Constituição de 1891 possibilitava interpretação capaz de justificar, qual a Carta Magna americana, a elaboração de leis trabalhistas em plano local. Com a reforma de 1927, reconheceu-se, expressa e privativamente, à União essa competência.

Em 1923, já se havia instituído o Conselho Nacional do Trabalho, de válida atuação. Foi seu último presidente, antes da instalação do Tribunal Superior. Funcionou o Conselho como cúpula dos órgãos decisórios da Previdência Social e do Direito do Trabalho.

No ano de 1932, em pleno Governo Revolucionário de Getúlio Vargas, criaram-se as Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto nº 22.132, de 25 de novembro) e as Comissões Mistas de Conciliação (Decreto nº 21.396, de 12 de maio), voltadas as primeiras aos dissídios individuais; aos coletivos, as últimas. Atuaram em fase experimental até 1941, possibilitando, nesse ano, a instalação em termos definitivos da Justiça do Trabalho, por força do Decreto-lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940. À frente da Comissão elaboradora do projeto legislativo, evoco a figura singular de Oliveira Viana, um nome na cultura nacional.

A matéria suscitou, ao tempo, histórica polêmica entre Waldemar Ferreira e o autor de *Evolução do Povo Brasileiro*.

Fazendo-lhe justiça, asseverou Evaristo de Moraes Filho que Oliveira Viana “estava aberto às mais recentes e ousadas manifestações da organização e do processo trabalhistas. Inclina-se, nitidamente, pela oralidade processual e por tudo o que daí decorresse: o mínimo de burocracia, justiça gratuita, rapidez e concentração processual, amplos poderes ao juiz como *dominus litia*, poucos e nominados recursos”. Em suma, o professor fluminense “procurou libertar a nova Justiça do excesso de formalismos que vinha sufocando a própria Justiça Comum”

O que se vê, em nossos dias, é a tendência, nada louvável, de rejeição das normas inovadoras. Ou, como acentua o mestre Evaristo de Moraes Filho, a absorção do Processo do Trabalho pelo Processo Comum, quase perdendo o primeiro a sua autonomia e substantividade. De pleno acordo com o autor do Projeto do Código do Trabalho, é tempo de uma reação salutar: “Menos teoria, menos doutrina formalista, em favor de uma Justiça expedita, rápida, barata e igual para todos”.

Em 1938, mal egresso dos bancos universitários, fui convocado para a presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, então capital da República. Trinta anos a fio, vesti a toga da mais democrática, mais humana e mais cristã de todas as magistraturas: a Justiça do Trabalho.

Data de 1934 a primeira Constituição social-democrática do País, tanto que acolheu um novo capítulo – Da Ordem Econômica e Social, característico do Direito Público moderno, e nele fora incluída a Justiça do Trabalho. A Carta de 1937 manteve a colocação.

Com a promulgação da Constituição de 1946, passou a nova Justiça a integrar, em termos indubitáveis, o Poder Judiciário. Não é demais frisar que as Constituições da centúria passada distinguiram-se pela inserção em seu texto de capítulo atinente aos Direitos e Garantias Individuais. Tanto um quanto outro, seja o capítulo dos direitos individuais, seja o dos chamados direitos sociais, figuram, completando-se, nas Constituições hodiernas.

Tive a fortuna de preparar o projeto, transformado em Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946, promulgado pelo emérito presidente Eurico Gaspar Dutra. Foram extintos os antigos Conselhos Nacional e Regionais do Trabalho e criados o Tribunal Superior e os Tribunais Regionais, além de implantar-se autêntica magistratura do trabalho, nos moldes ainda dominantes.

Primeiro presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nomeado inicialmente, depois eleito e reeleito, responsável pelo processo de integração da Justiça do Trabalho no Poder Judiciário, julgo-me em condições de ressaltar o seu significado em nossa história jurídica e social. Magno o seu labor de participação coletiva, notável a sua presença no empenho de elevação do nível do povo brasileiro, assegurando, com o cumprimento das leis trabalhistas, a integração de milhões de irmãos nossos à vida nacional.

Com tais providências, não tenho dúvidas, deu o Brasil significativo exemplo a outros povos. Por tudo, justifica-se uma palavra de congratulações por aquelas comemorações de cunho nacional.

Artigo publicado na revista Mensageiro Jurídico, ano XI, fasc. LXVI, out./nov./dez. 1981, págs. 5-6.